EXPEDIENTE RECEBIDO
01 FEV 2016

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2479/16

APROVADO EM 01/01/2016
PELA UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 01/01/2016
PELA UNANIMIDADE

DECRETA

SÚMULA:- DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DAS ESCOLINHAS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO, "LIVRO NA MÃO, BOLA NO PÉ" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR: NELSON DE JESUS LIMA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa das Escolinhas de Futebol Municipal, "Livro na Mão, Bola no Pé", no âmbito das atribuições da SEJUV - Secretaria Municipal Juventude, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com a Secretaria de Educação, onde será fomentada nos bairros que disponham de área apropriada para a prática de futebol de campo e futebol de salão.

Parágrafo Único: todos os alunos participantes das escolinhas obrigatoriamente deverão passar por avaliação médica e autorizada pelos pais ou responsável legal para comprovar sua capacidade física e de saúde para a prática de futebol.

Art. 2º - Todo o material necessário à instalação das Escolinhas de Futebol será de responsabilidade da SEJUV e Secretaria de Educação, que viabilizará a aquisição de uniformes, bolas, redes e demais materiais esportivos.

§1º - A manutenção e preservação da área reservada à prática do desporto caberão às associações de bairros em parceria com o Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 01
ESTADO DO PARANÁ

2479/16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

§2º - Os profissionais auxiliares e técnicos e demais recursos humanos necessários ao funcionamento da escolinha serão do quadro do Município.

Art. 3º - O Programa ora criado atenderá as necessidades desportivas de seu público alvo através da modalidade futebol, tanto no gênero masculino quanto no feminino, envolvendo todos os níveis e séries aptos para a prática das atividades física continuada no contra turno escolar.

Art. 4º - As Escolinhas de Futebol criadas com amparo nesta Lei serão públicas e gratuitas, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço, ou o desembolso por parte dos inscritos de qualquer quantia que importa em renda para a Escolinha ou Associação de Moradores do Bairro.

Art. 5º - Serão admitidos como inscritos na Escolinha Pública de Futebol, apenas os alunos que comprovem estarem regularmente matriculados em escolas do Município, sejam elas de caráter público ou particular, devendo esse requisito ser comprovado através de atestados de matrícula, vacina e médico e autorização dos Pais, sendo vedada á matrícula de criança que não seja estudante.

Art. 6º - As Escolinhas funcionarão sempre que possível em dois turnos, matutino e vespertino, possibilitando assim, o acesso tanto àqueles que estudarem pela manhã quanto á tarde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

2479/16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

§1º - Observar-se-á ainda a divisão das categorias de acordo com a faixa etária dos inscritos, de modo a se obter um melhor aproveitamento.

§2º - O número de inscritos não poderá ultrapassar a 30 (trinta) alunos por turno em cada escolinha, sendo que as aulas serão ministradas 2 (duas) vezes por semana, sob pena de tornar-se inviável a presente Lei, não atingindo a sua finalidade.

Art. 7º - As Escolinhas funcionarão obedecendo ao calendário escolar público, tendo-se como base o ano letivo.

Art.8º - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a criar e manter em caráter eventual e/ou permanente, campeonato local, Seleções Municipais de Futebol de campo nas categorias mirim, infantil, juvenil, Junior e adulto, com a finalidade de representar o Município em competições locais, regionais, estaduais e nacionais.

Parágrafo Único - As despesas de manutenção das seleções municipais, bem como os profissionais e demais recursos humanos necessários ao seu respectivo funcionamento serão do quadro do Município.

Art .9º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de colaboração com Pessoas Físicas e/ou Jurídicas de Direito privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * FLS. 04 * ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2479/16

2479/16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art.10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - As atividades mantidas pelas Escolinhas de Futebol referida nesta Lei, observara as normas do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2016.

Nelson de Jesus Lima,
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA

A educação é base do equilíbrio social e da cidadania. A formação dos cidadãos começa na infância e precisa ser bem orientada para que se desenvolvam na adolescência e juventude se solidificando assim na fase adulta. Portanto, estas iniciativas buscam oferecer oportunidades e experiências positivas e saudáveis, assim como despertar talentos no mundo do futebol às crianças de Sarandi.

Entre as camadas sociais menos favorecidas, as dificuldades na formação do cidadão se potencializam, em virtude da falta de oportunidades, da discriminação e de outros fatores.

O esporte, especificamente o futebol, integrador social por excelência,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS. 05

2479/16

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

amenizador de conflitos sociais, aquecedor da economia local e provedor direto e indireto de empregos, é o mecanismo encontrado por esta lei em questão, para contribuir na formação de cidadãos plenos e conscientes de suas responsabilidades.

mundo futebolístico, juntamente com trabalho social, elevando a auto-estima e conscientizando os mesmos à plena cidadania. Temos hoje questões sociais que interferem significativamente na qualidade de vida de nossas crianças, afetando diretamente o desenvolvimento escolar e social. O esporte é um dos meios mais viáveis e eficazes para o desenvolvimento psico-social da criança em questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
96
ESTADO DO PARANÁ